

LEI Nº 6.646, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual, a reposição para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da Autarquia SANEAR, e dá outras providências _____ ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

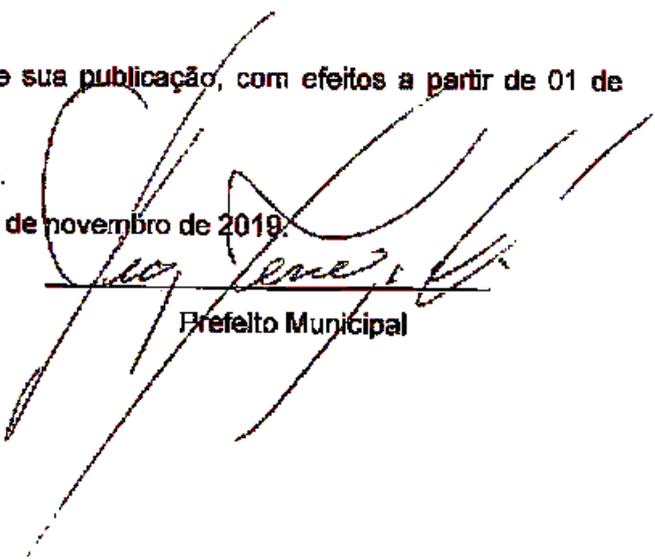
Artigo 1º - Fica concedida a título de **revisão geral anual**, a reposição do índice de 5 % (cinco por cento) para todas as servidores públicos municipais, ativos, pensionistas, comissionados, inclusive da Autarquia SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, a partir de 1º de dezembro de 2019.

§ 1º - A **revisão geral anual** de que trata o caput deste artigo é concedida também aos **servidores do quadro do Poder Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de novembro de 2019.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de novembro de 2019.

Secretário Municipal de Gabinete.